

**CONTAS A RECEBER**TEL: (31) 3349-8918 / (31) 3349-8936
GERAL: (31) 3349-8900
www.lokamig.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO	DATA DE EMISSAO	NUMERO
	14/07/2016	75548

LOKAMIG RENT A CAR LTDA Aeroporto Internacional de Confins, Box 4 Ala Desembarque Cep 33500-976 - Confins - Minas Gerais CNPJ: 16.982.779/0003-90 - IE Isento - IM: 000.24-97 Telefone: (31)3689-2020	ATIVIDADE SEM INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003
--	--

CLIENTE : Franklin Roberto de Lima Souza			
ENDEREÇO : Rua Jose Gomes Falcao, 215	215	BAIRRO : Parque Industrial To	
CEP/CID/UF 01.139-010	São Paulo	SP	
CNPJ/CPF : 743.012.254-04	I.E: ISENTA		

VEICULO : Ranger XI 4x4 2.2	PLACA : PUK9272
------------------------------------	------------------------

Nº FATURA	VR FATURA	VENCIMENTO	PAGAMENTO	Nº FATURA	VR FATURA	VENCIMENTO	PAGAMENTO
75548	496,00	12/08/16	CARTAO DE CREDITO				

DESCRIÇÃO	VALOR
Locação de Veículo	496,00
ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ISSQN-LC 116/03 31/07/03 ATIVIDADE NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IMPOSTOS CCLL, PIS E COFINS LEI 10833/2003.	
VALOR TOTAL FATURA:	496,00
DESCONTO:	0,00
VALOR LIQUIDO FATURA:	496,00

OBSERVAÇÃO:

Nr de Controle
171122



Demonstrativo de Locação de Veículo

Confins
 Av. do Contorno, 9639
 Belo Horizonte
 16.982.779/0003-90
 30110-04
 Gutierrez M
 (31)3348-890

Veículo			Km		Número do Controle	
MVA	Placa	Modelo	Km	Retorno		
9574	PUK-9272	Ranger XI 4x4 2.2		45699 Km		302899
Locatário			(-) Km Saída		Retorno Confins	
Nome do Cliente			44994 Km		08/07/2016 09:42	
Franklin Roberto de Lima Souza			(-) Km Parcorridos		Saída Confins	
CPF			706 Km		08/07/2016 13:01	
743.012.254-04			(-) Km Franquia		Valores	
Logradouro			999999 Km		(-) Valor Km	
Rua Jose Gomes Falcao			99999 Km por 1 Dia(s)		R\$ 0,00	
Cep			(=) Total Km a Cobrar		(+) Hora(s) Extra(s)	
01139-010			0 Km		R\$ 0,00	
Cidade			(x) Valor Km		(-) Valor Dia(s)	
Sao Paulo			R\$ 2,60		R\$ 425,00	
Fone			(x) Desc.		0 %	
(61)9833-6701						
Condutores			Tempo		(=) Km + Tempo	
Condutor Principal			Horas		(x) Valor da Hora	
Franklin Roberto de			0		R\$ 85,00	
Condutor Adicional			Dia(s)		(x) Valor da Diária	
Roberto Wagner de			1		R\$ 425,00	
Habilitação 0259128720			Taxas e Proteção		(-) Desconto	
Habilitação 584394398			Cond. adicional / diária		R\$ 0,00	
Formas de Pagamento					(=) SubTotal 1	
Forma de Pagamento					R\$ 425,00	
Observações					(+) Taxas / Diversos	
FAVOR PEDIR O EMAIL DO CLIENTE. FICOU ILEGIVEL. MTO OBRIGADA!					R\$ 6,00	
			Dia(s)		(=) Valor Cobrado	
			1		R\$ 496,00	
Participações de Proteção			Outros			
Participação fixa em caso de avaria: R\$ 4.000,00 (ou R\$ 8.000,00 para danos totais, incluindo furto, roubo ou incêndio)			Combustível Saída		V 100 104 908 107 508 314 708	
Participação de terceiros: R\$ 1.000,00			Combustível Retorno		V 102 104 305 102 105 104 708	
Coberturas de Terceiros: Danos Materiais - até R\$ 30.000,00					0 Litros	
Danos Corporais - até R\$ 200.000,00			Preço Combustível		% Taxa de Serviço	
			R\$ 4,00		0	
			Contrato Aberto Por			
			Sabrina			
			Contrato Fechado Por			
			Renata Fernandes			



AMEX
 CREDITO A VISTA
 100% R\$ 496,00
 08/07/2016 09:45
 CNL-X
 VALOR: 496,00

Cláusula Primeira: O CLIENTE declara que o veículo objeto da locação lhe foi entregue em perfeitas condições de uso e com todos os documentos de porte obrigatório;

Cláusula Segunda: O CLIENTE autoriza a cobrança em seu cartão de crédito dos valores alusivos à locação e seus acessórios, proteção, eventuais avarias ocasionadas ao veículo locado e a terceiros, além de todas as infrações de trânsito cometidas enquanto na posse e guarda do veículo locado. Autoriza ainda, o cancelamento da pontuação em seu prontuário

Cláusula Terceira: O CLIENTE manifesta-se ciente quanto à Proteção contratada, bem como às condições resolutiveas para seu impimento.

Cláusula Quarta: O CLIENTE obriga-se na conferência dos valores lançados no Demonstrativo de Locação de Veículo, na ocasião do fechamento do contrato, implicando seu silêncio em anuência, nos termos do artigo 111 do Código Civil Brasileiro.

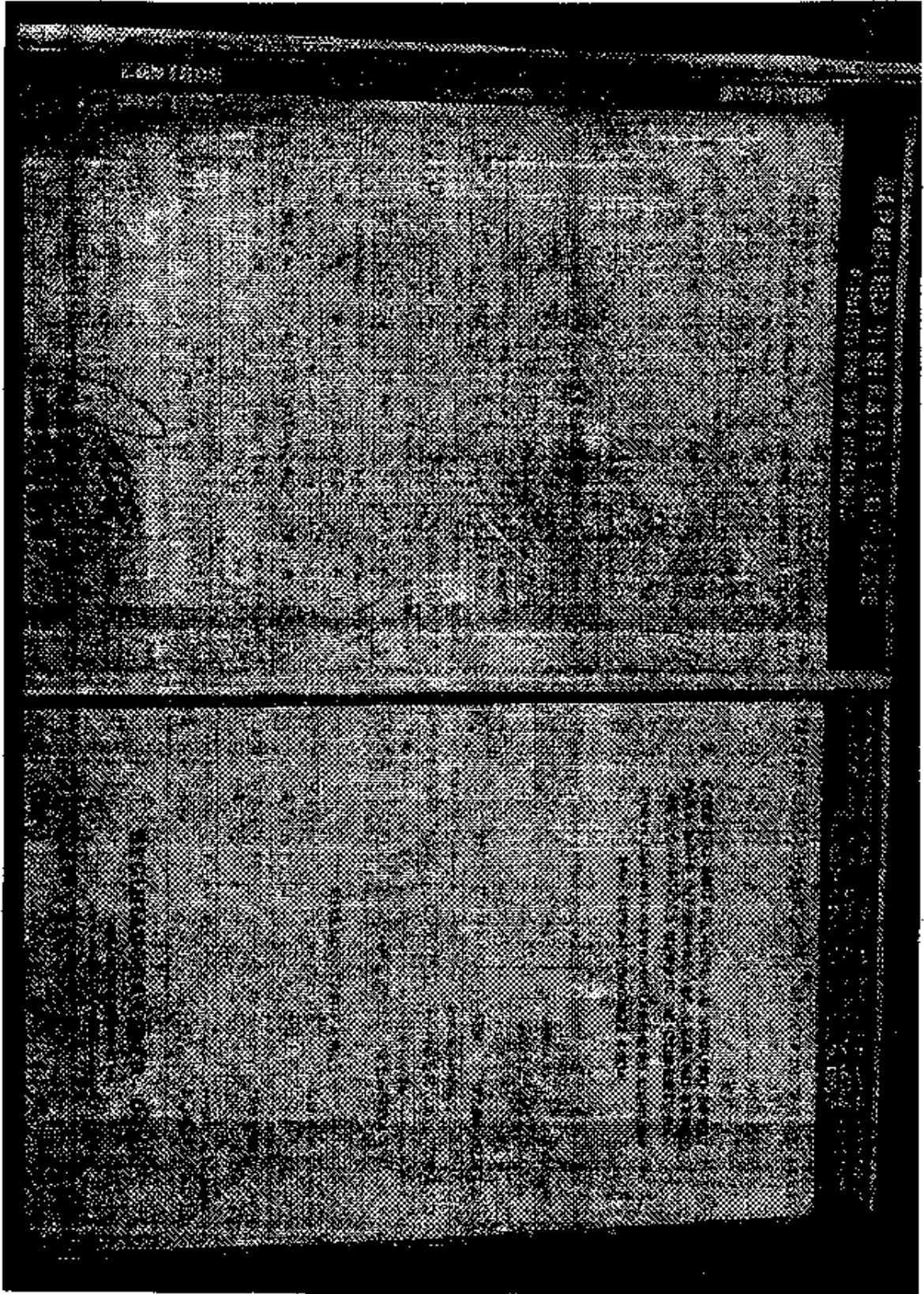
Cláusula Quinta: O CLIENTE manifesta-se ciente quanto às Condições Gerais de Contratação expostas no Contrato de Locação de Veículos, registrado sob o nº. 01475962 junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG em 23/09/2015, bem como de que o recebeu, tomou conhecimento prévio e concorda com todas as cláusulas que regem citado instrumento.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2016.

LOKAMIG RENT A CAR LTDA

Locatário de acordo com Demonstrativo e Condições Gerais de Contratação.

Testemunhas:



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	julho de 2016
Código Fipe:	003298-0
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XL 3.0 PSE 163cv 4x2 CD TB Diesel
Ano Modelo:	2011 Diesel
Autenticação	yj185kzclrgk
Data da consulta	terça-feira, 12 de julho de 2016 13:23
Preço Médio	R\$ 50.810,00

Declaração de isenção de emissão de nota fiscal

A respeito de sua solicitação, informamos que, a Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela LOKAMIG, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à LOKAMIG emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários. "

LOKAMIG
RENTAL DE CARROS